



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Terça-feira • 17 de Outubro de 2017 • Ano • Nº 1766

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Lei Municipal Nº 172/2017 de 02 de outubro de 2017** - Altera a Lei n. 168 de 20 de julho de 2017 e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

UBATÃ/BA, 02 de Outubro de 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 172/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

“Altera a Lei n. 168 de 20 de julho de 2017 e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 168, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.
.....

Parágrafo Único. Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o município, referentes à certificação PMAQ/AB, deverá ter sua destinação no importe de 50% para premiação dos servidores e 50% conforme as ações estabelecidas no Programa.

Art. 3º.
.....

§1º – A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do trabalhador, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, por meio de comissão designada pelo Secretário da pasta composta por, no mínimo, 03 servidores efetivos.

Art. 4º – Após a divulgação oficial dos resultados da Avaliação Externa será pago o Prêmio do PMAQ/AB aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, NASF, Saúde Bucal e Coordenação da Atenção



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Básica. O prêmio corresponderá ao percentual da nota atribuída a cada equipe pela avaliação externa, a qual será somada aos valores estabelecidos pela avaliação individual, tudo isso conforme o limite previsto no Parágrafo Único do art. 1º desta Lei. O prêmio será pago em parcela única ao ano, observados os seguintes critérios de desempenho individual dos trabalhadores para consideração da premiação:

.....

Art. 8º

.....

§1º. O trabalhador não perderá o Prêmio quando se afastar apenas por motivo de férias, licença maternidade e licença para tratamento de saúde que não ultrapassem o período de 06 (seis) meses.

§2º. Fica estabelecido que o Prêmio também é devido aos funcionários ocupantes de funções públicas terceirizadas, desde que esta seja assemelha as funções exercidas por servidores ocupantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SIMÉIA QUEIROS DE SOUZA FELIX

Prefeita Municipal de Ubatã-BA